

PROJETO DE LEI Nº 004/24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 787/07, que cria empregos destinados a atender os Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da **Lei Municipal nº 787/07**, de 29 de maio de 2007, que “*cria empregos destinados a atender os Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias*”, ficando alterados os coeficientes e vencimento dos respectivos empregos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º -

EMPREGOS	QUANTIDADE	COEFICIENTE	SALÁRIO (R\$)
- Agente Comunitário de Saúde	10	2.2013	2.824,00
- Agente de Combate a Endemias	01	2.2013	2.824,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já inseridas no orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos resultantes da alteração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/24.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Mediante o Projeto de Lei estamos propondo alterações na **Lei Municipal nº 787/07**, de 29 de maio de 2007, que “*cria empregos destinados a atender os Programas de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias*”.

O objetivo do Projeto é alterar o art. 1º da Lei, mais especificamente os coeficientes e salários dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias que atualmente é de R\$ 2.643,40 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) com coeficiente de 2.1535, passando para **R\$ 2.824,00** (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) com coeficiente de 2.2013, como consta no corpo do Projeto de Lei.

A alteração proposta tem por objetivo atender a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicada no DOU de 06 de maio de 2022, que “acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da CR, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”, que assim disciplinam:

Art. 198 - ...

[...]

§ 7º - O **vencimento** dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **fica sob responsabilidade da União**, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º - **Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.**

§ 9º - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, **repassados pela União aos Municípios**, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10 - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11 - Os **recursos financeiros repassados pela União** aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios** para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Analisando os dispositivos constantes na EC nº 120 verificamos que:

- Os vencimentos dos ACS e dos ACE não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, equivalendo hoje ao valor de **R\$ 2.824,00** (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), uma vez que o **Decreto Federal nº 11.864**, de 27 de dezembro de 2023 fixou o salário mínimo em **R\$ 1.412,00** a partir de 01 de janeiro de 2024.

- Os recursos necessários para o pagamento dos vencimentos dos ACS e dos ACE fica sob responsabilidade da União (art. 198, § 7º);

- Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACS e dos ACE serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva (art. 198, § 8º);

- Os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos ACS e dos ACE, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Mesmo sendo de responsabilidade da União os vencimentos dos ACS e dos ACE, como estes mantém vínculo funcional com o Município, o pagamento do valor do piso exige a edição de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024, data de entrada em vigor do atual salário mínimo.

Por tais motivos estamos encaminhando o Projeto de Lei em tela para apreciação do Poder Legislativo, solicitando a sua aprovação, uma vez que o mesmo tem o objetivo de adequar a legislação municipal a legislação superior, mais precisamente em relação aos coeficientes e vencimento dos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal